



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
DE MESTRADO E
DOUTORADO EM
INOVAÇÃO TERAPÊUTICA**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
MESTRADO E DOUTORADO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica (PPGIT) do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), compreendendo o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolver a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito da descoberta, desenvolvimento e inovação de fármacos, medicamentos e outros insumos estratégicos para a saúde, e seus impactos sobre pessoas, sociedades e economias.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão:

- I. qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, e para o mercado de trabalho;
- II. contribuir, através do ensino, pesquisa e extensão, para a produção de conhecimento aprofundado dos problemas mundiais, nacionais e regionais no âmbito de sua atuação;
- III. cooperar para a integração dos estudos em saúde no processo de desenvolvimento social econômico e cultural do país, e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais;
- IV. conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º - O PPGIT é estruturado na Área de Concentração Fármacos, Medicamentos e Insumos Essenciais para a Saúde, sendo subdividida em Linhas de Pesquisa articuladas e coerentes entre si.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 3º - O PPGIT é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (CAPES/MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGIT a sua Coordenação e o seu Colegiado.

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º - O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008:

- I. coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- II. professores Permanentes, definidos com base no parágrafo 1º do Artigo 11 da Resolução 10/08 do CCEPE (Parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução 10/08 do CCEPE *Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o*

percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES);

- III. poderão participar das reuniões do Colegiado do PPGIT os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- IV. um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do PPGIT:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação do CCEPE, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):
 - a. Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b. Posteriores alterações deste Regimento Interno;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE, aos quais o PPGIT está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do CCB, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGIT;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII. apoiar o Coordenador do PPGIT no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do PPGIT sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do PPGIT.

Parágrafo Único O Colegiado do PPGIT poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 6º - Integram ainda a estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção e Admissão;
- II. Comissão Pedagógica, de Pesquisa e Extensão;
- III. Comissão de Bolsas.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Admissão ao Programa é integrada no mínimo por 04 (quatro) Docentes Permanentes do Programa, além de um membro externo a este, e terá como Presidente o Coordenador.

§ 2º - A Comissão Pedagógica, de Pesquisa e Extensão é integrada por 04 (quatro) Docentes Permanentes do Programa, e terá como Presidente o Coordenador.

§ 3º - A Comissão de Bolsas é integrada pelo Coordenador, um Docente Permanente e um representante discente, efetivamente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º - Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 01 (um) ano.

§ 5º - A Comissão I tem caráter provisório e as Comissões II e III têm caráter permanente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O PPGIT, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do CCB e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento Interno.

§ 3º O Coordenador do PPGIT não poderá assumir concomitantemente a Coordenação de outro programa de pós-graduação *strictosensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até 03 (três) meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGIT.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGIT:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CCB e com a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado com as diretrizes delas emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do PPGIT a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pela Comissão da Área de Avaliação da CAPES relativa ao PPGIT;

IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do PPGIT, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e Departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;

X. apresentar relatório anual das atividades do PPGIT exigido pela CAPES (Coleta CAPES) à PROPESQ, no prazo por ela estipulado;

- XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do PPGIT, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Parágrafo Único A categorização em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes são definidos em atenção à Resolução Nº 10 de 2008, da UFPE; bem como às Portarias de Nº 68, de 3 de agosto de 2004, e de Nº 3, de 7 janeiro de 2010 e de Nº 1, de 4 de janeiro de 2012, todas da CAPES.

Art. 10 - Para ser credenciado no PPGIT, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às Linhas de Pesquisa que compõem o PPGIT;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do PPGIT;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos regularmente matriculados no PPGIT;
- V.** participar de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do PPGIT, observando as recomendações da Comissão da Área de Avaliação do PPGIT na CAPES.

§ 2º O Coordenador do PPGIT deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 11-A permanência do docente no PPGIT dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da PROPESQ considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa e comparecimento nas reuniões do Colegiado do PPGIT;
- II.** participação em comissões examinadoras, e em outras comissões transitórias e permanentes, quando designado pelo Colegiado do PPGIT;
- III.** produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGIT, observando-se a Comissão da Área de Avaliação do PPGIT na CAPES;
- IV.** participação e/ou coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, diretamente, o PPGIT.

Parágrafo Único O docente deverá manter atualizado seu Currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGIT, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 12- Os docentes credenciados que, no período equivalente ao triênio, não atenderem a contento o contido no Art. 11 deste Regimento, poderão ser descredenciados do Programa após decisão e aprovação pelo colegiado, sendo comunicada a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 13- O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, segundo o Art. 18 referente à Resolução 10/08 do CCEPE, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no aluno no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso, Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGIT decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, Mestrado ou Doutorado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

- I. não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, inferior a 3 (três), a partir do segundo semestre;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º O aluno desligado do PPGIT somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGIT caso tenha sido desligado do PPGIT por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de Doutorado, de alunos regularmente matriculados no PPGIT, em regime de cotutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução No. 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

Art. 14 - O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente até o 14º mês após o ingresso no Curso de Mestrado e até o 25º mês após ingresso no Doutorado do PPGIT, e constará de apresentação e de defesa do projeto de pesquisa em desenvolvimento, com resultados parciais. O não cumprimento do período exigido resultará no desligamento do aluno.

§ 1º A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três (3) examinadores, sendo um (1), no mínimo, externo ao Programa. Este examinador externo não poderá ser substituído por docentes do Programa. Sendo facultativa a presença do orientador como membro da Banca de Qualificação, recomenda-se sua presença no ato do Exame.

§ 2º Ao examinador interno compete observar e emitir parecer avaliando se o documento de Qualificação apresentado pelo aluno obedece às instruções contidas no Regimento Interno do Programa, bem como às Resoluções Normativas dele derivadas.

§ 3º O candidato deverá entregar uma cópia do documento de Qualificação a cada membro da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, com antecedência mínima de duas semanas. O documento deverá conter elementos suficientes para a avaliação da justificativa, viabilidade e objetivo do trabalho, bem como metodologia e estado da arte do tema da pesquisa.

§ 4º Em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sugere-se que o documento de Qualificação deva apresentar: introdução, revisão da literatura atualizada, justificativa, objetivo, material e método, resultados parciais, cronograma, viabilidade e referências bibliográficas.

§ 5º Não haverá atribuição de conceito, sendo que a aprovação ou reprovação do aluno deverá ser por maioria dos membros da Banca do Exame de Qualificação.

§ 6º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma (1) única vez, no prazo máximo de seis (6) meses, sem direito a prorrogação.

§ 7º O candidato reprovado duas (2) vezes no Exame de Qualificação será desligado do PPGIT.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15- As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. as disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. as disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 16- Para integralização dos créditos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação, sendo estes computados nas disciplinas Atividades Especiais I e Atividades Especiais II.

Art. 17- A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida frações de créditos.

Art. 18- O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso de Mestrado não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, e do curso de Doutorado não pode ser inferior a 30 (trinta) créditos, em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio PPGIT ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, sendo considerados para integralização dos créditos um máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 10 (dez) créditos para o Doutorado.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 19 - As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art. 20 - O aluno regularmente matriculado no PPGIT poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

SEÇÃO I **DA SELEÇÃO**

Art. 21 - A seleção para os cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado do PPGIT será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 22 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao curso de Mestrado no PPGIT deverão apresentar a seguinte documentação:

- I.** ficha de inscrição preenchida;
- II.** pré-projeto de pesquisa;
- III.** cópia do Diploma ou comprovação documental de conclusão do Curso de Graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- IV.** histórico escolar do curso de Graduação;
- V.** cópias autenticadas dos documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação;
- VI.** cópia autenticada de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- VII.** uma (01) foto 3 x 4, recente;

- VIII. *curriculum vitae* atualizado, documentado e numerado, conforme modelo disponível em Edital;
- IX. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 23 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao curso de Doutorado no PPGIT deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. pré-projeto de pesquisa;
- III. cópia do Diploma ou comprovação documental de conclusão do Curso de Mestrado ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Art. 18 deste Regimento Interno;
- IV. históricos escolares dos cursos de Graduação e de Mestrado;
- V. cópias autenticadas dos documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação;
- VI. cópia autenticada de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- VII. uma (01) foto 3 x 4, recente;
- VIII. *curriculum vitae* atualizado, documentado e numerado, conforme modelo disponível em Edital;
- IX. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 24 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado do PPGIT, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 25 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 26 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- II. diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, para os candidatos aprovados para o Mestrado; e diploma ou certificado de conclusão do curso de Mestrado para os candidatos aprovados para o Doutorado; e amparados pelo § 2º do Art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 27 - O candidato classificado para os cursos de Mestrado e Doutorado no PPGIT deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 28 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada neste Regimento.

Art. 29 – O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula por motivos relevantes que o impeçam de exercer as atividades acadêmicas, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado para integralização do Programa.

Parágrafo único – Esgotado o período máximo de trancamento, e não sendo renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias o aluno será automaticamente desligado do Programa, de acordo com o Art. 18 § 3º Inciso V da Resolução 10/2008 do CCEPE publicado no BO da UFPE em 17/07/2008.

Art. 30 - Alunos não matriculados no PPGIT podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no PPGIT poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGIT.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 18 deste Regimento.

§ 3º Para a transferência de alunos regulares de outro programa de pós-graduação de áreas afins para o curso de mesmo nível no PPGIT é exigida a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regularmente matriculado de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador entre os docentes do PPGIT;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do programa de pós-graduação de origem.

Art. 31 - Respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 32 deste Regimento;
- III. ter projeto de Tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até 03 (três) meses após a passagem para o doutorado, apresentar Dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no Mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 18 desta resolução.

Art. 32 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 33 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 34 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito (9,0 – 10,0);
- B - bom, com direito a crédito (8,0 - 8,9);
- C - regular, com direito a crédito (7,0 - 7,9);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (Abaixo de 7,0).

Art. 35 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: (**conforme o Art. 36 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008**).

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci},$$

Onde:

R= rendimento acadêmico;

Ni = valor numérico do conceito da disciplina;

Ci = número de créditos da disciplina.

Art. 36 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 35 da Resolução 10/08 do CCEPE e constante no SIG@Pós.

Art. 37 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 38 – Será desligado do Programa o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no andamento do Programa.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 39 - A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

§ 4º O mestrando deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado como, no mínimo, *qualis* B3 na área do orientador ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.

§ 5º O doutorando deverá atingir um dos seguintes critérios:

- 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado *qualis* A na área do orientador; ou,
- 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado de, no mínimo, *qualis* B3 na área do orientador e 1 (um) artigo submetido para publicação com a devida comprovação em periódico indexado de, no mínimo, *qualis* B3 na área do orientador; ou,
- 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.

Art. 40 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do PPGIT, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado, se necessário, designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 41 - A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGIT.

§ 1º É permitida a participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora, não sendo permitida a participação de ambos na mesma Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao PPGIT.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 43 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPGIT.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 44 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, às modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 45 - Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa nos termos desse Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador, conforme Portaria Nº 01/2012 da CAPES.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e Teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.

§ 4º O professor indicado poderá desistir de ser orientador do aluno em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, através de ofício do novo orientador.

CAPÍTULO VI **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

Art. 46 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I.** ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II.** ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III.** ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese;
- IV.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 47 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para serem expedidos, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.8 desta Resolução.

Art. 48 - O título de doutor mediante defesa direta de Tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da Tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e do Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIT.

Art. 50 - Das decisões do Colegiado do PPGIT caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP) do CCB.

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.